



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 27/73

DOCUMENTO Nº 802/73

Reorganiza administrativamente a Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O sistema de administração direta da Prefeitura Municipal de São Vicente passa a ser constituído da seguinte forma:

I- Órgãos de Planejamento;

Coordenadoria Geral de Planejamento.

II- Órgãos de Participação Comunitária:

a) Conselho Comunitário de Desenvolvimento;

b) Conselho Municipal de Esportes;

c) Conselho Municipal de Cultura; e

d) Conselho Municipal de Turismo.

III- Órgãos de Administração Geral:

a) Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos; e

b) Coordenadoria da Fazenda.

IV- Órgãos de Administração Específica:

a) Coordenadoria de Promoção Social; e

b) Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais.

ARQUIVADO EM 3/9/73
ARQUIVISTA

ebf.

Proc. 69/73
872



Câmara Municipal de São Vicente

V- Órgãos de Assessoramento:

Gabinete do Prefeito.

VI- Órgãos Autônomos:

Junta de Alistamento Militar.

Parágrafo único - Cada órgão expressamente previsto neste artigo representa uma unidade orçamentária distinta - não podendo, em qualquer hipótese, ser-lhe concedida autonomia econômica e financeira ou atribuindo qualquer fundo especial.

Artigo 2º - A estrutura da administração municipal direta é constituída de órgãos e unidades administrativas - harmonicamente entrosados, observada a seguinte escala de subordinação hierárquica:

Nível V - Coordenadoria;

Nível VI - Supervisão;

Nível III - Seção;

Nível II - Sub-Unidade; e

Nível I - Setor.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Coordenadoria e a Junta de Alistamento Militar igual ao de Seção.

§ 2º - Além do estabelecido no parágrafo anterior, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão ou unidades administrativas e na sua posição nos organogramas de estrutura que acompanham a presente lei.

Artigo 3º - A competência dos Coordenadores da Administração alcançará todo território do Município nos assuntos pertinentes às respectivas Coordenadorias. Serão sempre nomeados em comissão, exoneráveis "ad nutum", farão declaração de bens no

ebf.



Câmara Municipal de São Vicente⁻¹⁰⁻

ato da posse e terão os mesmos impedimentos dos vereadores.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

DA COORDENADORIA GERAL DO PLANEJAMENTO

Artigo 4º - À Coordenadoria Geral do Planejamento - COGEP - compete, em especial:

a) promover o processo de planejamento do desenvolvimento integrado do Município;

b) assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;

c) estabelecer diretrizes de coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais e entidades vinculadas à Prefeitura;

d) coordenar a elaboração do orçamento programa do Município;

e) elaborar planos de trabalho que envolvam atividades de mais de uma Coordenadoria ou de quaisquer outros órgãos vinculados à Prefeitura;

f) Realizar estudos, planos e projetos sobre estruturação, racionalização, recursos, pessoal, implantação e localização de serviços municipais, considerando as condições e perspectivas da cidade, as exigências e necessidades da comunidade e a solução dos entraves administrativos;

g) elaborar, em conjunto com as repartições interessadas, os programas para efetivação oportuna das reformas administrativas; e

^e_bf.



*Câmara Municipal de São Vicente*¹¹

h) executar outras tarefas técnicas que -
lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Artigo 5º - Os trabalhos da Coordenadoria -
serão executados sob a direção do Coordenador e contarão com a-
colaboração do Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo e de-
mais 5 (cinco) assessores em nível universitário, e de um Setor
Administrativo.

§ 1º - Aos Assessores de Planejamento, to-
dos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão atribuí-
dos vencimentos iguais aos que forem fixados para as Chefias de
Seção para cujo provimento seja exigido diploma de curso de en-
sino superior, em nível universitário.

§ 2º - Quando o Assessor nomeado for servi-
dor municipal, poderá o Prefeito conceder-lhe, além dos venci-
mentos do cargo ou função de que for titular, gratificação espe-
cial não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos
vencimentos atribuídos aos cargos de chefia de seção de nível -
universitário. Nessa hipótese o assessoramento será prestado -
sem prejuízo das atribuições regularmente cometidas ao servidor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

SEÇÃO 1ª

DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO



Câmara Municipal de São Vicente

-12-

Artigo 6º - A competência e a composição do Conselho Comunitário de Desenvolvimento serão fixados em lei especial e regulamentadas pelo Executivo no Regimento Interno da Prefeitura, observadas as diretrizes fixadas na Lei Municipal nº 1.548, de 25 de abril de 1973.

SEÇÃO 2ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal - de Esportes, como órgão subordinado à Coordenadoria da Promoção Social, officiar em todos os assuntos relacionados com o esporte-amador; promover medidas gerais de incentivo ao esporte amador;- coordenar as atividades amadoristas do Município; opinar sobre - pedidos de auxílios ou subvenções feitas por associações esportivas do Município e, ainda, formular, anualmente, o plano de assistência financeira ao esporte amador.

Artigo 8º - As constituições e o regimento-interno da Comissão Municipal de Esportes serão regulamentados- pelo Executivo.

SEÇÃO 3ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 9º - Ao Conselho Municipal de Cultura, órgão de consulta, assessoria e planejamento, compete:

a) colaborar na elaboração do Plano Anual - de Ação Cultural da Prefeitura, a ser executado pela Coordenadoria de Promoção Social;

b) acompanhar a execução do Plano Anual, - indicando as medidas necessárias a sua eventual reformulação;



Câmara Municipal de São Vicente

-13-

c) estudar e sugerir medidas de fomento às manifestações culturais e a difusão da cultura; e

d) opinar sobre acordos ou convênios que venham a ser firmados com entidades públicas ou particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, considerando, em especial, suas aplicações educacionais.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 5 (cinco) Conselheiros, livremente nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de valor reconhecido nos meios culturais.

§ 1º - Os integrantes do Conselho exercerão suas funções "pro-honore" sendo seu exercício considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho será por este elaborado e submetido pelo Coordenador de Promoção Social à aprovação do Prefeito.

SEÇÃO 4ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 11 - Ao Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado subordinado administrativamente à Coordenação da Promoção Social, compete o planejamento de coordenação de todas as atividades de interesse turístico que, direta ou indiretamente, promovam o Município; e em especial a elaboração Calendário Oficial de Eventos e o estímulo à participação comunitária na realização das festas tradicionais.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 7 (sete) Conselheiros, livremente escolhi-



Câmara Municipal de São Vicente

-14-

dos pelo Prefeito entre cidadãos vicentinos de reputação ilibada.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados "pro-honore" e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

§ 2º - O regimento interno do Conselho será por este elaborado e submetido pelo Coordenador da Promoção Social à aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Artigo 13 - A Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos é o órgão incumbido de dirigir e, por suas unidades, exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no concernente aos serviços jurídicos, ao pessoal, ao registro e comunicação de atos oficiais, à guarda patrimonial, à administração do Paço Municipal e à zeladoria.

Artigo 14 - A Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos é constituída das seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao seu titular:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Supervisão Administrativa;
- c) Supervisão dos Serviços Jurídicos;
- d) Supervisão da Guarda Municipal;
- e) Comissão Permanente de Licitações; e



Câmara Municipal de São Vicente

-15-

f) Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento e Acesso do Pessoal.

Artigo 15 - À Supervisão Administrativa compete colaborar na direção dos trabalhos relativos ao preparo, registro, publicação e expedição dos atos oficiais; controle da movimentação do regime jurídico e demais atividades ligadas ao pessoal; controle da movimentação de documentos, bem como sua guarda e conservação e os serviços gerais de administração do Paço Municipal e zeladoria.

Artigo 16 - A Supervisão Administrativa é constituída das seguintes unidades, diretamente subordinadas ao seu titular:

- a) Seção de Registro e Comunicações;
- b) Seção de Controle da Movimentação de Documentos;
- c) Seção do Pessoal; e
- d) Administração do Paço Municipal.

Artigo 17 - À Seção de Registro e Comunicações compete numerar, registrar e publicar as leis, decretos e atos expedidos pelo Prefeito; expedir e registrar as portarias do Prefeito e do Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos; registrar a correspondência oficial do Prefeito e da Coordenadoria; expedir certidões; fazer publicar, diariamente, os despachos e decisões de interesse público; lavrar contratos; elaborar e publicar os editais referentes aos serviços da administração; outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas e, em especial, manter atualizados os livros de registro considerados obrigatórios pela Lei Orgânica dos Municípios.

e_bf.



Câmara Municipal de São Vicente

-16-

Artigo 18 - À Seção de Controle da Movimentação de Documentos compete o recebimento, autuação, registro, andamento, distribuição, guarda e remessa de petições, memoriais, ofícios, processos e quaisquer papéis que constituam matéria de expediente, cobrando, ainda, os respectivos emolumentos.

Artigo 19 - À Seção de Controle da Movimentação de Documentos fica subordinado o Setor do Arquivo, responsável - pelo registro, guarda e conservação de documentos e quaisquer papéis cuja tramitação, pelas repartições municipais, foi encerrada.

Artigo 20 - À Seção de Pessoal, órgão incumbido do registro e controle da movimentação do pessoal e de proceder às anotações das alterações havidas na vida funcional dos servidores municipais, oficiando, em tudo que, nessa qualidade, lhes diga respeito, ficam subordinados:

- a) Setor do Pessoal Mensalista;
- b) Setor do Pessoal Diarista; e
- c) Setor do Pessoal do Ensino.

Artigo 21 - A Supervisão dos Serviços Jurídicos é o órgão incumbido de representar o Município em Juízo e, ainda, o de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura.

Artigo 22 - A Supervisão dos Serviços Jurídicos é constituída, com as atribuições que lhes forem conferidas em regulamento, das seguintes unidades administrativas:

- a) Procuradoria Consultiva; e
- b) Procuradoria Judicial.

Artigo 23 - A Procuradoria Judicial contará para a execução de suas atribuições, com um Setor de Cobrança da Dívida Ativa, cujas tarefas serão afixadas em regulamento.



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 24 - À supervisão da Guarda Municipal compete, especificamente, proteger os bens públicos do Município e zelar pela segurança do funcionamento das repartições municipais.

Parágrafo Único - Mantida a sua constituição estabelecida pela Lei nº 1072, de 16 de novembro de 1964, a Guarda Municipal contará, ainda, com um Setor Administrativo, diretamente subordinado ao Gabinete do Supervisor.

Artigo 25 - À Comissão Permanente de Licitações - COPEL -, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos, competirá disciplinar e julgar as licitações nas modalidades convite e tomada de preço.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitações -COPEL- será constituída por servidores municipais representantes de cada uma das cinco Coordenadorias ora criadas, todos de livre-designação e dispensa pelo Prefeito, que também designará qual - servirá como Presidente.

§ 2º - Aos membros da comissão de que trata este artigo será concedida gratificação mensal correspondente a 25 (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao padrão de vencimentos do cargo de Chefe de Seção.

Artigo 26 - À Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento e Acesso do Pessoal, que funcionará diretamente subordinada ao Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos, caberá proceder à seleção dos candidatos à admissão "pessoal diarista";- classificar o pessoal efetivo para fins de promoção ou acesso e colaborar na realização dos concursos para provimento dos cargos



Câmara Municipal de São Vicente

-18-

públicos municipais.

§ 1º - A Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento e Acesso do Pessoal será constituída por 5 (cinco) servidores municipais, sendo um representante da Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos, um representante da Coordenadoria da Fazenda, dois representantes da Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais e um representante da Coordenadoria de Promoção Social, todos de livre designação e dispensa pelo Prefeito, que também designará qual deles servirá como Presidente.

§ 2º - Aos membros da comissão de que trata este artigo será concedida gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao padrão de vencimentos do cargo de Chefe de Seção.

Artigo 27 - As Comissões criadas pelos artigos 25 e 26 desta Lei, elaborarão seus regimentos internos, - que serão submetidos à aprovação do Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos.

SEÇÃO 2ª

DA COORDENADORIA DA FAZENDA

Artigo 28 - A Coordenadoria da Fazenda é o órgão incumbido de orientar e executar política financeira do Município; das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e, ainda, do assessoramento geral em assuntos fazendários.



Câmara Municipal de São Vicente ⁻¹⁹⁻

Artigo 29- A Coordenadoria da Fazenda é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente su bordinadas ao seu titular:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Supervisão da Arrecadação;
- c) Supervisão Financeira;
- d) Auditoria Interna; e
- e) Secção dos Serviços Mecanizados.

Artigo 30 - À Supervisão da Arrecadação compete proceder ao cadastramento dos contribuintes, ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; proceder à inscrição da Dívida Ativa e analisar a arrecadação municipal.

Artigo 31 - À Supervisão da Arrecadação ficam diretamente subordinadas as seguintes unidades administrativas:

- a) Secção de Rendas Mobiliárias;
- b) Secção de Rendas Imobiliárias; e
- c) Subunidade de Inscrição da Dívida Ativa.

Artigo 32 - À Secção de Rendas Mobiliárias compete proceder ao cadastramento dos contribuintes, ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas municipais, com exclusão do que for relativo ao imposto predial ou territorial, à taxa de pavimentação e contribuição de melhoria, bem como de emolumentos, tarifas ou preços públicos de competência de outras Unidades.

Artigo 33 - A Secção de Rendas Mobiliárias é constituída de:



*Câmara Municipal de São Vicente*²⁰⁻

- a) - Subunidade do Imposto Sobre Serviços;
- b) - Subunidade de Fiscalização do Comércio Ambulante ou Temporário;
- c) - Subunidade de Cadastro e Fiscalização do Comércio e Indústria; e
- d) - Subunidade de Rendas Diversas.

Artigo 34 - À Seção de Rendas Imobiliárias incumbe o cadastramento de contribuinte, lançamento, arrecadação e - fiscalização do imposto predial, do imposto territorial, da taxa de pavimentação e da contribuição de melhoria.

Artigo 35 - A Seção de Rendas Imobiliárias é - constituída de:

- a) - Setor do Imposto Predial;
- b) - Setor do Imposto Territorial; e
- c) - Setor da Taxa de Pavimentação e Contribuição de Melhoria.

Artigo 36 - À Supervisão Financeira compete - registrar e controlar os fatos econômicos, financeiros, orçamentários e patrimoniais; participar da elaboração da proposta orçamentária anual e dos orçamentos plurianuais e de investimentos; organizar os balanços da Prefeitura, os relatórios de análise e interpretação dos resultados contábeis; manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais; promover, acompanhar e registrar a participação do Município nos diversos fundos federais ou estaduais; proceder - ao controle geral da despesa; a guarda e movimentação dos recursos do Tesouro Municipal; administrar os serviços de material e o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.



Câmara Municipal de São Vicente ⁻²¹⁻

Artigo 37- À Supervisão Financeira ficam diretamente subordinadas as seguintes unidades administrativas:

- a) - Seção da Contabilidade Central;
- b) - Seção do Controle da Despesa;
- c) - Seção da Tesouraria; e
- d) - Seção do Material.

Artigo 38- À Seção da Contabilidade Central compete escriturar sintética e analiticamente a contabilização-orçamentária, financeira e patrimonial do Município; classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis; organizar o balanço geral da Prefeitura; elaborar, mensalmente, o balancete da receita e despesa do Município; elaborar o ante-projeto de lei orçamentária; realizar a conferência das contas bancárias; registrar os adiantamentos concedidos e executar outras tarefas específicas que lhe forem cometidas pelo Supervisor Financeiro.

Artigo 39 - Diretamente subordinada à Seção - de Contabilidade, fica criada a subunidade de Bens Patrimoniais, à qual incumbe manter cadastro centralizado dos bens móveis, imóveis e veículos da Prefeitura; promover o registro e controle dos fatos ligados aos interesses da Prefeitura ou à administração de seus bens e controlar as aquisições, alienações, concessões, permissões de uso ou locações de imóveis municipais.

Artigo 40 - À Seção do Controle da Despesa compete controlar a execução do orçamento em todas as



*Câmara Municipal de São Vicente*²²⁻

suas fases; proceder ao empenho prévio das despesas; comunicar ao Supervisor Financeiro a insuficiência de dotações orçamentárias; promover a anulação de empenhos, com autorização prévia do Supervisor; realizar o controle dos créditos adicionais e transferências de verbas, acompanhando os respectivos atos; instruir e in-formar processos sobre pagamentos e executar demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Supervisor.

Artigo 41 - À Seção da Tesouraria compete proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município ou que lhe forem entregues para fins de consignação, caução, fiança ou qualquer outra garantia contratual, efetuar os pagamentos autorizados; proceder aos registros necessários e preparar boletim diário do seu movimento diário.

Artigo 42 - À Seção do Material compete realizar as compras para a Prefeitura; formalizar os processos de licitação-convite e tomada de preços- para julgamento da Comissão Permanente de Licitações; promover a padronização e especificação do material; receber faturas, duplicatas ou notas de entrega; propor a venda do material inservível; organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; supervisionar o registro da saída e entrada do material no Almoxarifado, controlando-o de preferência, por processos mecânicos.

Parágrafo Único - Diretamente subordinado à Seção do Material funcionará o Setor do Almoxarifado Central, ao qual incumbirá a conferência do material adquirido pela Prefeitura, sua guarda e distribuição às unidades competentes.

Artigo 43 - À Auditoria Interna, unidade de - controle técnico, competirá proceder à verificação e regularidade em processos de despesas; opinar sobre baixa de responsabili-



Câmara Municipal de São Vicente

-23-

dade nos casos de adiantamentos de numerários; proceder à correição periódica na Tesouraria, no Almoxarifado Central e suas dependências; manter arquivados os processos de despesas realizadas em exercícios sujeitos à prestação de contas ainda não aprovadas; propor a apuração de responsabilidade nos casos de irregularidade e, ainda, outras atividades técnicas que lhe forem determinadas pelo Coordenador.

§ 1º - A Auditoria Interna funcionará diretamente subordinada ao Coordenador da Fazenda e será constituída por um Contador e dois Técnicos em Contabilidade, servidores municipais, de livre designação e dispensa pelo Prefeito.

§ 2º - Os Auditores designados na forma do parágrafo anterior farão jus a uma gratificação mensal de valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo de Chefe de Seção.

Artigo 44 - À Seção dos Serviços Mecanizados incumbe todo o processamento mecânico da emissão dos tributos municipais, da folha de pagamento de pessoal e demais tarefas especializadas que lhe forem determinadas pelo Coordenador da Fazenda, ao qual fica diretamente subordinada.

CAPÍTULO V

DO^s ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª

DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 45 - A Coordenadoria da Promoção Social é o órgão incumbido de coordenar as atividades municipais referentes à saúde pública, educação, cultura, turismo, esporte e



Câmara Municipal de São Vicente ⁻²⁴⁻

assistência social.

Artigo 46 - A Coordenadoria da Promoção Social é constituída das seguintes unidades administrativas, di - retamente subordinadas ao seu titular:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Supervisão Municipal de Educação;
- c) Supervisão Municipal de Saúde;
- d) Supervisão das Promoções Municipais;
- e) Conselho Municipal de Cultura;
- f) Conselho Municipal de Esportes;
- g) Conselho Municipal de Turismo, e
- h) Serviço de Assistência Social.

Artigo 47 - A Supervisão Municipal de - Educação é a unidade incumbida do relacionamento municipal com as autoridades federais e estaduais de ensino e a responsável pelas atividades relativas à educação no Município; à instalação e manu - tenção dos estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; à manutenção dos progra - mas de alimentação escolar; à assistência médico- odontológica - escolar e demais tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador.

Artigo 48 - Para execução das suas atri - buições, a Supervisão Municipal de Educação fica constituída das seguintes unidades administrativas:

- a) Seção do Ensino Municipal;
- b) Seção dos Serviços Complementares;
- c) Conselho de Orientação Pedagógica;
- d) Subunidade da Alimentação Escolar, e
- e) Unidades de Ensino Fundamental.



Câmara Municipal de São Vicente

-25-

Artigo 49 - À Secção do Ensino Municipal incumbe proceder ao registro e controle da movimentação do pessoal do ensino; à coleta e elaboração dos elementos estatísticos exigidos pelas autoridades escolares e demais tarefas técnicas que lhe forem cometidas pelo Supervisor.

Artigo 50 - À Secção dos Serviços Complementares compete proceder ao controle das bolsas de estudos concedidas nos termos da legislação municipal; coordenar os trabalhos relativos à assistência médico-odontológica escolar; à manutenção dos próprios escolares; às relações com as entidades particulares de ensino sediadas no Município e, ainda, o controle da movimentação do pessoal que lhe estiver subordinado.

Artigo 51 - Subordinam-se, administrativamente, à Secção dos Serviços Complementares:

- a) - Setor Médico Escolar;
- b) Setor Odontológico Escolar, e
- c) Setor de Manutenção de próprios Escolares.

Artigo 52 - Ao Conselho de Orientação Pedagógica incumbe, em especial, elaborar e submeter, anualmente, ao Supervisor, Plano Municipal de Educação; fiscalizar a sua execução, propor a aplicação da legislação federal, estadual ou municipal de interesse do ensino; acompanhar as atividades do ensino municipal, propondo, quando necessário, a sua normatização; e, ainda, colaborar na realização dos concursos para provimento de cargos docentes do ensino municipal.

§ 1º - O Conselho de Orientação Pedagógica será constituído por 3 (tres) Membros sendo um Orientador Pedagógico, diplomado em curso superior de Pedagogia, e os dois restan



*Câmara Municipal de São Vicente*²⁶

tes Diretores de Unidade Municipal de Ensino Fundamental.

§ 2º - Os Membros do Conselho de que trata este artigo serão todos de livre designação e dispensa pelo Prefeito e, enquanto o integrarem, farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao padrão de vencimentos de Chefe de Seção.

Artigo 53 - À Subunidade de Alimentação - Escolar compete as tarefas pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, e, em especial, o recebimento, distribuição e controle dos gêneros o planejamento e a fiscalização da execução da merenda.

Artigo 54 - À Supervisão Municipal de - Saúde compete prestar assistência médica aos necessitados; desenvolver atividades relativas à preservação da saúde pública; implantar e administrar o Código Sanitário do Município; exercer a polícia sanitária de âmbito municipal; prestar os serviços públicos - de pronto-socorro; promover inspeções de saúde dos servidores municipais; fiscalizar a ampliação das subvenções consignadas no Orçamento para entidades de assistência médico-hospitalar e a execução das demais tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador da Promoção Social.

Artigo 55 - Para execução das suas atri-buições, a Supervisão Municipal de Saúde fica constituída das seguintes unidades administrativas:

- a) Seção do Pronto-Socorro;
- b) Subunidade de Profilaxia da Raiva, e
- c) Setor de Higiene e Saúde.

Artigo 56 - A Supervisão das Promoções



*Câmara Municipal de São Vicente*²⁷⁻

Municipais é a unidade incumbida da execução das atividades turísticas no Município; zelar pelo fiel cumprimento do calendário oficial de eventos da realização das festas tradicionais; da organização, em colaboração com o Conselho Municipal de Esportes, de programas especiais de esportes e educação física para a população - escolar; do assessoramento ao Conselho Municipal de Turismo e, ainda execução de tarefas correlatas que lhe forem especialmente cometidas.

Artigo 57 - À Supervisão das Promoções Municipais para execução das suas atribuições, ficam diretamente subordinadas as seguintes unidades

- a) Assessoria de Turismo;
- b) Assessoria de Esportes;
- c) Setor de Secretaria Geral, e
- d) Setor de Cine-Foto-Som.

§ 1º - Sem prejuízo de suas atribuições - e de sua subordinação hierárquica, as Assessorias de Turismo e de Esportes colaborarão com os Conselhos Municipais de Cultura e de Esportes, de forma a permitir a execução harmônica dos respectivos programas de trabalho.

§ 2º - O Setor de Secretaria Geral englobará a execução de todos os serviços auxiliares não especializados, da competência da Supervisão das Promoções Municipais e dos Conselhos subordinados ao Coordenador das Promoções Sociais.

Artigo 58 - O Serviço de Assistência Social é a unidade incumbida do atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, estimulando-os, sempre - que necessário, à readaptação social, de encaminhar aos serviços - médicos os que deles necessitem; de prestar assistência direta à po



Câmara Municipal de São Vicente

-28-

pulação local nos casos de calamidade pública ou de reconhecida emergência; de proceder ao cadastro do equipamento social local e estudo de entidades sociais para concessão de auxílios e subvenções, fiscalizando, inclusive, o seu emprego; de proceder aos levantamentos sócio-econômicos e que lhe forem determinados; de colaborar com a Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento e Acesso do Pessoal nos casos de inadaptação funcional que lhe forem submetidos e outras tarefas correlatas.

SEÇÃO 2ª

DA COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Artigo 59 - A Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais compete executar, orientar e fiscalizar a execução e conservação das obras municipais; abertura, pavimentação e construção de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização das obras particulares; a execução dos serviços públicos, com a fiscalização dos concedidos ou permitidos; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, a manutenção, guarda e movimentação das máquinas e veículos municipais; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; dos serviços de trânsito do município; e demais tarefas correlatas que lhe forem cometidas.

Artigo 60 - A Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao seu titular:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Supervisão de Obras;
- c) Supervisão dos Serviços Municipais;



Câmara Municipal de São Vicente⁻²⁹

- d) Supervisão Municipal de Trânsito;
- e) Serviços de Estradas de Rodagem-SERM.SV-;
- f) Secção de Expediente.

Artigo 61 - À Supervisão de Obras compete a execução, direta ou indireta, das obras públicas municipais; a ori entação dos projetos de arruamento, loteamento, parcelamento e desmembramento do solo; aprovação e fiscalização das obras particulares; trabalhos de topografia e à elaboração e permanente actualização da Planta Geral do Município.

Artigo 62 - Para execução das tarefas de sua competência, a Supervisão de Obras fica ainda constituída das seguintes unidades administrativas:

- a) Secção de Obras Públicas, e
- b) Secção de Arquitectura e Urbanismo.

Artigo 63 - À Secção de Obras Públicas compete a execução das obras públicas municipais, por administração dire ta; a fiscalização das contratadas; a conservação dos próprios municipais e demais tarefas correlatas.

Artigo 64 - À Secção de Arquitectura e Urbanismo compete, obedecidas as diretrizes fixadas pela Coordenadoria Ge ral do Planeamento, opinar sobre os projetos de arruamento, loteamento, parcelamento ou desmembramento de solo, bem como sobre os pedidos de aprovação de obras particulares, procedendo à sua fisca lização e, ainda, a execução dos trabalhos topográficos.

Artigo 65 - À Secção de Arquitectura e Urbanismo ficam subordinadas as seguintes unidades administrativas:

- a) Setor de Desenho e Planta Geral do Município; e
- b) Setor de Fiscalização de Obras Particulares.



Câmara Municipal de São Vicente⁻³⁰

Artigo 66 - À Supervisão dos Serviços Municipais compete a execução dos trabalhos de manutenção das vias e logradouros públicos; a execução e manutenção dos serviços urbanos; a execução e fiscalização dos serviços municipais de limpeza pública; iluminação pública; abastecimento; fiscalização dos serviços concedidos; águas pluviais; horto, parques, jardins, cemitérios, e, ainda, a guarda, manutenção e movimentação das máquinas e veículos municipais.

Artigo 67 - Para execução das tarefas de sua competência a Supervisão dos Serviços Municipais fica, ainda, constituída das seguintes unidades administrativas:

- a) Seção dos Serviços Públicos;
- b) Seção de Serviços Urbanos;
- c) Seção do Horto, Parques, Jardins e Cemitério; e
- d) Seção de Transportes, Garage e Oficinas.

Artigo 68 - À Seção dos Serviços Públicos compete a execução dos serviços relativos à limpeza pública; mercado municipal; feiras-livres; iluminação pública; fiscalização dos serviços públicos concedidos e dos considerados auxiliares do tráfego urbano.

Artigo 69 - Os Serviços de Limpeza Pública serão executados por uma Subunidade diretamente subordinada ao titular da Seção.

Artigo 70 - À Seção de Serviços Urbanos compete proceder à manutenção, reparação ou restauração das vias e logradouros públicos; a limpeza, conservação ou abertura de valas, córregos, canais e galerias para escoamento das águas pluviais.

Artigo 71 - Para execução das tarefas da sua competência, a Seção de Serviços Urbanos fica, constituída das seguintes



Câmara Municipal de São Vicente⁻³¹

tes unidades administrativas:

- a) Subunidade de Vias Públicas; e
- b) Subunidade de Águas Pluviais.

Artigo 72 - À Seção do Horto, Parques, Jardins e Cemitério compete a administração do horto municipal; a manutenção das praças, parques e jardins, ajardinamento e arborização das vias e logradouros públicos; a administração do cemitério e a execução da política florestal no Município.

Artigo 73 - À Seção de Transportes, Garage e Oficinas incumbe a guarda, manutenção, distribuição e controle de utilização das máquinas e veículos que integram a frota municipal.

Artigo 74 - A Supervisão Municipal de Trânsito é o órgão incumbido de planejar, projetar, regulamentar o trânsito no tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos; implantar, manter e operar o sistema de sinalização e seus dispositivos de controle; colher dados estatísticos e elaborar estudo sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de segurança e de prevenção; exercer a fiscalização e policiamento para o fiel cumprimento da legislação de trânsito; aplicar e arrecadar multas por infrações de trânsito; e promover campanhas educativas de trânsito.

Artigo 75 - À Seção do Expediente, unidade de assistência administrativa de coordenadoria, cabe cuidar da movimentação de papéis e documentos a serem submetidos à apreciação do Coordenador e, também, o registro e controle do pessoal nela lotado.

Artigo 76 - O Serviço de Estradas de Rodagem do Município - SERM - SV - com a constituição e competência definidas na Lei Municipal nº 929, de 18 de julho de 1963, fica diretamente subordinado à Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais.

mls.-



Câmara Municipal de São Vicente ⁻³²⁻

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 77 - Ao Gabinete do Prefeito compete representar e assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções; executar os serviços burocráticos, relacionados com a atividade funcional ou pessoal do Prefeito; elaborar e executar programas de relações internas e externas, bem como executar tarefas correlatas que lhe forem especialmente determinadas.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

SEÇÃO ÚNICA

DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Artigo 78 - Diretamente subordinada ao Prefeito, a Junta de Alistamento Militar continuará a funcionar na forma prevista na legislação em vigor constituindo-se em seção administrativa - para fins de enquadramento hierárquico.

CAPÍTULO VIII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Artigo 79 - O Prefeito fixará em regulamento, delegação de competência aos titulares de Coordenadoria, Chefia de Gabinete, Supervisão e Chefia de Seção para proferirem despachos decisórios.

Parágrafo único - A competência delegada na forma deste artigo poderá ser avocada pelo Prefeito a qualquer momento e



Câmara Municipal de São Vicente

-33-

seu único critério.

Artigo 80 - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que leis especiais ou regulamentos indicarem:

- I- Autorização de despesa;
- II- nomeação, admissão ou contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria; bem assim promoção, exoneração, dispensa, demissão, revisão ou rescisão de contrato e aplicação de penalidades igual ou superior à de suspensão por 30 (trinta) dias, afastamento ou autorização a servidor para ter exercício em outra repartição pública;
- III- locação de serviços de terceiros e sua rescisão;
- IV- concessão e cassação de aposentadoria;
- V- decretação de prisão administrativa e a aplicação de suspensão preventiva;
- VI- autorização de abertura e aprovação de concorrência pública;
- VII- concessão de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII- permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;
- IX- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal;
- X- aquisição de imóveis; e
- XI- aprovação de projeto de urbanização, lotea



Câmara Municipal de São Vicente

-34-

mento, arruamento, desmembramento ou desdobramento de terrenos no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único - Com exceção dos relativos à nomeação ou exoneração em cargos de provimento em comissão, bem como à concessão ou cassação de aposentadoria, os demais atos previstos nos itens II e IV deste artigo poderão ser formalizados por portaria expedida pelo Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Artigo 81 - Dos atos decisórios proferidos pelas Chefias caberá recurso à autoridade hierárquica superior, na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - A decisão do Prefeito findará a instância administrativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 82 - Ficam criados todos os órgãos componentes e as unidades administrativas mencionadas nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e possibilidades da administração.

Artigo 83 - Ficam criados os cargos e funções gratificadas constantes das tabelas que acompanham a presente lei com as respectivas denominações, quantidade, padrão de vencimentos, gratificações e forma de provimento ou designação.

Parágrafo Único - Os valores dos padrões de vencimentos e dos símbolos das funções gratificadas são os fixados no Anexo a esta lei.



Câmara Municipal de São Vicente ⁻³⁵⁻

Artigo 84 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem instalados os órgãos e unidades previstos na presente lei.

Artigo 85 - Os cargos de direção ou chefia correspondentes às unidades administrativas extintas e que, por força de legislação anterior, eram providos em caráter definitivo, devidamente reclassificados, passam a integrar a Tabela 1ª da Parte suplementar anexa à presente lei - Cargos Destinados a extinção a medida que se vagarem.

Parágrafo único - Seus titulares que terão resguardados os direitos adquiridos, poderão, a critério do Prefeito, ser designados para o exercício de novas funções ou para ocuparem cargos de provimento em comissão criados nesta lei, desde que observadas as condições legais de habilitação.

Artigo 86 - Em decorrência da reclassificação de que trata o artigo anterior e da fixação dos novos vencimentos para os cargos de direção ou chefia, seus titulares e especialmente os ocupantes dos cargos de Diretor ou Chefe de Seção, perdem automaticamente, o direito a gratificações concedidas nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1383, de 6 de setembro de 1968, res salvados os direitos adquiridos.

Artigo 87 - Aos servidores comissionados - sem prejuízo de vencimentos, no serviço público municipal poderá - ser concedida, pelo Prefeito, gratificação especial "pro labore".

§ - 1º - A gratificação de que trata este - artigo não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao padrão do cargo a ser ocupado pelo comissionado.



Câmara Municipal de São Vicente⁻³⁶⁻

§ 2º - O servidor assim comissionado ficará sujeito a regime especial de trabalho, cuja jornada semanal não poderá ser inferior a 43 (quarenta e tres) horas.

Artigo 88 - No regimento interno da Prefeitura serão fixadas:

- a) As atribuições das diferentes unidades administrativas;
- b) Atribuições específicas e comuns dos titulares dos cargos de Coordenador, Supervisor e Chefe de Seção e das funções gratificadas de Chefias; e
- c) Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 89 - As instalações, material e dotações orçamentárias dos órgãos extintos serão, por ato do Executivo, transferidos para os órgãos e unidades administrativas ora criados.

Artigo 90 - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do atual Quadro Geral do Funcionalismo Municipal:

I - DIRETOR

- a) - Expediente e do Pessoal;
- b) - Receita
- c) - Despesa;
- d) - Serviços Jurídicos;
- e) - Obras;
- f) - Serviços Públicos;
- g) - Produção, Parques e Jardins;
- h) - Tesouraria;
- i) - Guarda Municipal;
- j) - Educação, e



Câmara Municipal de São Vicente⁻³⁷⁻

1) - Turismo.

II - CHEFE DE SEÇÃO

- a) - Cadastro;
- b) - Lançamentos;
- c) - Fiscalização do Comércio;
- d) - Contabilidade;
- e) - Almoxarifado;
- f) - Educação;
- g) - Expediente;
- h) - Arquivo;
- i) - Pessoal;
- j) - Turismo;
- l) - Receita;
- m) - Protocolo;
- n) - Obras;
- o) - Serviços Públicos
- p) - Produção, Parques e Jardins.

Artigo 91 - O Executivo remeterá ao Legislativo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei reestruturando os cargos e carreiras do funcionalismo municipal, como parte complementar da presente reorganização administrativa.

Artigo - 92 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 93 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especiais.



Câmara Municipal de São Vicente⁻³⁸⁻

almente a lei nº 1 420, de 30 de janeiro de 1 969.

SÃO VICENTE, CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁ
TRIA, CELLULA MATER DA NACIONALIDADE, AOS 17 DE AGOSTO DE 1 973

ENGº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

pls.-

PARTI PERMANENTE

T A B E L A I a

CARGOS DE DIREÇÃO, ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1 - COORDENADOR	P.E.	5	Livre provimento pelo Pre- feito entre portadores de diploma em curso universi- tário correspondente às respectivas especialidades
a) Administração e Negócios Jurídicos; b) Fazenda; c) Geral do Planejamento; d) Promoção Social; e e) Obras e Serviços Municipais.	N.U.4	6	Livre provimento pelo Pre- feito entre portadores de diploma em curso universi- tário correspondente às respectivas especialidades
2 - SUPERVISOR (Nível Universitário)			
a) Finanças; b) Obras; c) Saúde; d) Serviços Jurídicos; e) Serviços Municipais; e f) Trânsito.	R	4	Livre provimento pelo Pre- feito.
3 - SUPERVISOR			
a) Administrativo; b) Arrecadação; c) Guarda Municipal; e d) Promoções Municipais.			

Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1 - DIRETOR DE CULTURA ARTÍSTICA	R	1	Em extinção.
2 - DIRETOR MÉDICO	N.U.4	1	Em extinção.
3 - CHEFE DOS SERVIÇOS a) Jurídicos; e b) de Pronto Socorro.	N.U.3	2	Em extinção.
4 - CHEFE DA SEÇÃO MECANIZADA	0	1	Em extinção.
5 - CHEFE DE SEÇÃO	0	8	Em extinção.

PARTE PERMANENTE
T A B E L A II

CARGOS DE CHEFIA E ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1 - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	R	1	Livre; provimento pelo Pre- feito.
2 - CHEFE DE SEÇÃO (Nível Universitário)	N.U.3	7	Livre provimento pelo Pre- feito entre servidores mu- nicipais portadores de di- ploma em curso de nível u- niversitário corresponden- te às respectivas especia- lidades e inscrição nos or- gãos fiscalizadores da pro- fissão.
3 - CHEFE DE SEÇÃO	0	14	Livre provimento pelo Pre- feito entre funcionários - municipais.
a) Arquitetura e Urbanismo; b) Horto, Parques, Jardins e Cemitérios; c) Obras Públicas; d) Procuradoria Consultiva; e) Procuradoria Judicial; f) Pronto Socorro; g) Serviços Urbanos.			
a) Controle da Movimentação de Documentos; b) Contabilidade Central; c) Controle da Despesa; d) Expediente; e) Junta de Alistamento Militar; f) Material; g) Pessoal; h) Registro e Comunicações; i) Rendas Mobiliárias; j) Rendas Imobiliárias; l) Serviços Mecanizados; m) Serviços Públicos; n) Transportes, Garage e Oficinas; e o) Tesouraria.			

PARTE PERMANENTE
TABELA II

CARGOS DE CHEFIA E ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Lotação	Observação
4 - ASSESSOR DO PREFEITO	R	2	Livre, provimento pelo Pre- feito.
5 - ASSESSOR DE TRÂNSITO	C	2	Livre, provimento pelo Pre- feito.
a) Planejamento; e b) Execução.			
6 - ASSESSOR	O	2	Livre provimento pelo Pre- feito.
a) Esportes; e b) Turismo.			
7 - SECRETARIO-EXECUTIVO DO PREFEITO	L	1	Livre, provimento pelo Pre- feito.
8 - OFICIAL DE GABINETE	O	2	Livre, provimento pelo Pre- feito.
9 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	N, U.3	5	Livre provimento pelo Pre- feito entre portadores de diploma de curso de ensino universitário.

+ + + + + + + + + +

PARTI PERMANENTE
TABELA III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Função	Lotação	Observação
1 - CHEFE DE SUB-UNIDADE	F.G.5	12	Livre provimento pelo Pre- feito entre servidores mu- nicipais.
a) Águas Pluviais; b) Assistência Social; c) Cadastro e Fiscalização do Comércio e Indústria; d) Fiscalização do Comércio Ambulante ou Temporário; e) Imposto Sobre Serviços; f) Inscrição da Dívida Ativa; g) Limpeza Pública; h) Registro Bens Patrimoniais; i) Renda Diversas; j) Profilaxia da Raiva; l) Vias Públicas; m) Cobrança da Dívida Ativa.	F.G.4	5	Livre provimento pelos ti- tulares das respectivas Co- ordenadorias entre servid- res municipais.
2 - SECRETARIO DE COORDENADOR	F.G.2	15	Livre provimento pelos ti- tulares das respectivas - Coordenadorias entre ser- vidores municipais.
a) Administração e Negócios Jurídicos; b) Fazenda; c) Geral do Planejamento; d) Obras e Serviços Municipais; e) Promoção Social.	F.G.2		
3 - ENCARREGADO DE SETOR			
a) Arquivo; b) Administrativo da Guarda Municipal; c) Administrativo da COGEP			

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) ...
- 5) ...
- 6) ...
- 7) ...
- 8) ...
- 9) ...
- 10) ...

Denominação

III

PARTI PERMANENTE

TABELA IVa

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ISOLADOS DO ENSINO MUNICIPAL

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1 - SUPERVISOR DA EDUCAÇÃO	N.U.4	1	Livre provimento pelo Pres- feito entre portadores de diploma de nível universi- tário.
2 - CHEFE DE SEÇÃO a) Ensino Municipal; e b) Serviços Complementares.	0	2	Livre provimento pelo Pre- feito. Exigido diploma em Curso de Formação Profsi- sional de Professor em 1º grau.
3 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO	N.U.1	1	Livre provimento pelo Pre- feito. Exigido diploma em curso superior da Pedago- gia.
			+
			+
			+
			+
			+
			+
			+
			+
			+

TESTE DE TUB-CLID
TUB-CLID

- 1 - O TUB-CLID é um teste de tuberculose que detecta a presença de bactérias no soro sanguíneo.
- 2 - O TUB-CLID é um teste de tuberculose que detecta a presença de bactérias no soro sanguíneo.
- a) O TUB-CLID é um teste de tuberculose que detecta a presença de bactérias no soro sanguíneo.
- b) O TUB-CLID é um teste de tuberculose que detecta a presença de bactérias no soro sanguíneo.
- c) O TUB-CLID é um teste de tuberculose que detecta a presença de bactérias no soro sanguíneo.

NOTA - As amostras de soro sanguíneo devem ser coletadas de indivíduos com suspeita de tuberculose.

+

PARTI PERMANENTE
TABELA IIIa

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Função	Lotação	Observação
1 - CHEFE DE SUB-UNIDADE	F.G.5	12	Livre provimento pelo Pre- feito entre servidores mu- nicipais.
a) Águas Pluviais; b) Assistência Social; c) Cadastro e Fiscalização do Comércio e Indústria; d) Fiscalização do Comércio Ambulante ou Temporário; e) Imposto Sobre Serviços; f) Inscricao da Divida Ativa; g) Limpeza Publica; h) Registro Bens Patrimoniais; i) Renda Diversas; j) Protilaxia da Ralva; l) Vias Publicas; m) Cobrança da Divida Ativa.	F.G.4	5	Livre provimento pelos ti- tulares das respectivas Co- ordenadorias entre servido- res municipais.
2 - SECRETARIO DE COORDENADOR	F.G.2	15	Livre provimento pelos ti- tulares das respectivas - Coordenadorias entre ser- vidores municipais.
3 - ENCARREGADO DE SETOR			
a) Arquivo; b) Administrativo da Guarda Municipal; c) Administrativo da COGEP			

PARTI PERMANENTE
TABELA IIIa

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Função	Lotação	Observação
-------------	--------	---------	------------

- | | | | |
|---|--|--|--|
| d) Almoxarifado Central; | | | |
| e) Cine-Foto-Som; | | | |
| f) Desenho e Planta Geral do Município; | | | |
| g) Fiscalização de Obras Particulares; | | | |
| h) Higiene e Saúde | | | |
| i) Imposto Predial; | | | |
| j) Imposto Territorial; | | | |
| l) Taxa de Pavimentação e Contribuição de Melhoria; | | | |
| m) Pessoal Mensalista; | | | |
| n) Pessoal Diarista; | | | |
| o) Pessoal do Ensino Municipal; e | | | |
| p) Secretaria Geral. | | | |

+ + + + + + + + + +

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) ...
- 5) ...
- 6) ...
- 7) ...
- 8) ...
- 9) ...
- 10) ...

Denominatio

III

PARTI PERMANENTE

TABELA IVa

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ISOLADOS DO ENSINO MUNICIPAL
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1 - SUPERVISOR DA EDUCAÇÃO	N.U.4	1	Livre provimento pelo Pre- feito entre portadores de diploma de nível universi- tário.
2 - CHEFE DE SEÇÃO a) Ensino Municipal; e b) Serviços Complementares.	0	2	Livre provimento pelo Pre- feito. Exigido diploma em Curso de Formação Profs- sional de Professor em 1º grau.
3 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO	N.U.1	1	Livre provimento pelo Pre- feito. Exigido diploma em curso superior da Pedago- gia.

+ + + + + + + + + +

PARTE PERMANENTE

TABELA

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO ENSINO MUNICIPAL

Denominação	Função	Lotação	Observação
1 - CHEFE DE SUB-UNIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	F.G.5	1	Livre provimento pelo Pre- feito.
2 - ENCARREGADO DE SETOR	F.G.2	3	Livre provimento pelo Coor- denador da Promoção Social entre os funcionários munici- pais pertencentes às res- pectivas categorias profis- sionais.

- a) Manutenção de Próprios Municipais;
- b) Médico-Escolar; e
- c) Odontológica Escolar.

NOTA - As funções gratificadas de "Diretor" e "Auxiliar de Direção do Ensino Municipal" conservarão as atuais formas de preenchimento até reformulação do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal.

+ + + + + + + + + +

PARTE PERMANENTE

TABELA

Ve

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO ENSINO MUNICIPAL

Denominação	Função	Lotação	Observação
1 - CHEFE DE SUB-UNIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	F.G.5	1	Livre provimento pelo Pre- feito.
2 - ENCARGADO DE SETOR	F.G.2	3	Livre provimento pelo Coordena- dor da Promoção Social entre os funcionários munici- pais pertencentes às res- pectivas categorias profis- sionais.

- a) Manutenção de Próprios Municipais;
- b) Médico-Escolar; e
- c) Odontológica Escolar.

NOTA - As Funções gratificadas de "Diretor" e "Auxiliar de Direção do Ensino Municipal" conservar-se-ão as atuais formas de preenchimento até reformulação do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal.

+ + + + + + + + + +

Id.

+ + + + + + + + +

120,00	Cr\$	-	-	F.G.2	Símbolo
150,00	Cr\$	-	-	F.G.4	
180,00	Cr\$	-	-	F.G.5	
Valor Mensal		-	-		

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

930,00	Cr\$	-	-	L	Símbolo
1.710,00	Cr\$	-	-	O	
2.670,00	Cr\$	-	-	R	
1.872,00	Cr\$	-	-	N.U.1	
2.370,00	Cr\$	-	-	N.U.3	
3.000,00	Cr\$	-	-	N.U.4	
3.900,00	Cr\$	-	-	P.E.	
Valor Mensal		-	-		

a) PADRÃO DE VENCIMENTOS

A N E X O " A "

800

+ + + + +

1000
500
100

1000

1000

1000

1000

1000
500
100
100
100
100

1000
1000
1000
1000
1000
1000

1000

1000

1000

1000

1000

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA PROPOSTA

-Denominação-				Padrão	Lotação	Valor Unitário Cr\$	Valor Mensal Cr\$	-1 973- Cr\$
COORDENADOR								
SUPERVISOR	N.U.4	7	3.000,00			21.000,00		84.000,00
SUPERVISOR	R	4	2.670,00			10.680,00		42.720,00
CHEFE DE SEÇÃO	N.U.3	8	2.370,00			18.960,00		75.840,00
CHEFE DE SEÇÃO	O	15	1.710,00			25.650,00		102.600,00
CHEFE DE GABINETE	R	1	2.670,00			2.670,00		10.680,00
ASSESSOR	R	2	2.670,00			5.340,00		21.360,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	N.U.3	5	2.370,00			11.850,00		47.400,00
ASSESSOR DE TURISMO	O	1	1.710,00			1.710,00		6.840,00
ASSESSOR DE ESPORTES	O	1	1.710,00			1.710,00		6.840,00
ASSESSOR DE TRANSITO	O	2	1.710,00			3.420,00		13.680,00
OFICIAL DE GABINETE	O	2	1.710,00			3.420,00		13.680,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	L	1	930,00			930,00		3.720,00
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	N.U.1	1	1.872,00			1.872,00		7.488,00
SUB-TOTAL						128.712,00		514.848,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS								
ENCARREGADO DE SETOR	F.G.2	17	120,00			2.040,00		8.160,00
SECRETARIA DE COORDENADOR	F.G.4	5	150,00			750,00		3.000,00
CHEFIA DE SUBUNIDADE	F.G.5	13	180,00			2.340,00		9.360,00
SUB-TOTAL						5.130,00		20.520,00

PARTE SUPLEMENTAR

DIRETOR MÉDICO	N.U.4	1	3.000,00	3.000,00	12.000,00
DIRETOR CULTURA ARTÍSTICA	R	1	2.670,00	2.670,00	10.680,00
CHEFE DOS SERVIÇOS	N.U.3	2	2.370,00	4.740,00	18.960,00
a) Jurídicos; e					
b) Pronto-Socorro.					
CHEFE SEÇÃO SERVIÇOS MECANIZADOS	0	1	1.710,00	1.710,00	6.840,00
CHEFE DE SEÇÃO	0	8	1.710,00	13.680,00	54.720,00
SUB-TOTAL				25.800,00	103.200,00

R E S U M O

+++++

DESPESA PROPOSTA

mensal
Cr\$. 1 973

PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE SUPLEMENTAR

Total

DESPESA PROPOSTA

DESPESA ATUAL

DIFERENÇA

COMPENSÁVEL

DIFERENÇA EFETIVA

+++++

